



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.006071/2025-26

Assunto: Adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 90105/2025. Pré-Avença nº 6571; 6572; 6573; 6574; 6576; 6577; 6578; 6579; 6581. Autorização da despesa.

Senhora Diretora-Geral,

Nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º, III, V e VI, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e do art. 30, XIII, do ADG nº 14/2022, a COPEL submete os presentes autos à Diretoria-Geral, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de adjudicação do objeto e homologação do certame ora em exame, observadas as seguintes informações:

Objeto	PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado à aquisição de itens de suporte às atividades do Senado Federal.
--------	---

Pregão Eletrônico nº	90105/2025
Edital	00100.170458/2025-63
Publicação DOU/Jornal	00100.172687/2025-12
Autorização para licitar	00100.165378/2025-96
Termo de Julgamento COPEL	00100.217849/2025-59
Recurso interposto	00100.218388/2025-31
Julgamento do recurso	00100.221521/2025-37

Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades?	Não
--	-----

Grupo/Item	Licitante Vencedor	Habilitação/Proposta	Valor (R\$)
G1	ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	00100.218376/2025-15	130.945,92
G2	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.	00100.218377/2025-51	77.367,30
G3	FK GRUPO S/A	00100.218378/2025-04	60.097,20





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

15,16	HABTO OBJETOS LTDA.	00100.218379/2025-41	56.820,00
17	RG COMERCIO LTDA.	00100.218380/2025-75	22.035,03
18	LAVARE SOLUCAO EM COMERCIO INDUSTRIAL E SERVICOS DIVERSOS LTDA.	00100.218381/2025-10	75.520,00
19,20,22	AJL CANAA LICIT LTDA.	00100.218382/2025-64	27.750,34
21	LICITACOES DO BRASIL LTDA.	00100.218383/2025-17	7.662,16
Total:		458.197,95	

No despacho de documento nº 00100.218379/2025-41, a COPEL comunica a interposição de recurso contra a decisão do Pregoeiro, nos seguintes termos:

Comunicamos que a empresa **ÁGUA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** tempestivamente apresentou recurso¹ contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a licitante **RG COMERCIO LTDA**, sob a alegação de que o equipamento ofertado pela Recorrida não é capaz de atender à necessidade do Senado, requer ainda a apresentação de Certificado de Aprovação e Homologação do equipamento pelo IPT, em não sendo apresentado, restará evidente que, conforme é demonstrado neste Recurso, vem sendo ofertado equipamento que não possui seu teste de resistência ao calor homologado pelo IPT e que, consequentemente, não possui a segurança necessária à um Armário Corta Fogo, ficando evidente que descumpriu a requisição editalícia. Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso foi devidamente conhecido, e, após análise das razões apresentadas, o Pregoeiro manteve a decisão anteriormente exarada. Com isso, foi habilitada como vencedora do certame a empresa **RG COMERCIO LTDA**.

A impugnação apresentada refere-se ao item 17 do edital.

Por intermédio do Despacho nº 1408/2025-Assessoria/DIRECON (documento nº 00100.221521/2025-37), a Assessoria-Técnica da DIRECON, após conhecer e analisar as razões recursais, bem como os esclarecimentos prestados pelas unidades técnicas, opinou pelo acolhimento da decisão da COPEL, conforme segue:

Conforme se observa nos autos, as alegações da empresa, em cotejo com as provas juntadas ao processo, não evidenciam qualquer vício nas disposições editalícias e nos atos decisórios praticados na licitação. Outrossim, também não se prestam a demonstrar impropriedade hermenêutica por parte do Pregoeiro, que nada mais fez senão seguir o edital e os pareceres das unidades que possuem





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

expertise técnica quanto ao objeto do certame, em estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão do Pregoeiro reafirma a necessidade de estrita observância ao edital, não sendo válida a exigência de documentação não prevista originalmente, como a Certificação do IPT, durante o julgamento ou na fase recursal. Ao agir dessa forma, o Pregoeiro garantiu a manutenção dos princípios da legalidade, isonomia, e da competitividade do certame, evitando distorções que prejudicariam a transparência e a segurança jurídica do processo. Além disso, a alegação da recorrente sobre a exigência de novos requisitos poderia ter sido questionada no momento oportuno, por meio de impugnação ao edital, e não como recurso após a formalização das propostas, o que confirma a regularidade da tramitação do processo licitatório

Diante do exposto, ante à ausência de qualquer irregularidade ou impropriedade, deve prevalecer a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública, sendo, então, imperioso reconhecer a legalidade, regularidade, juridicidade e a adequação dos atos decisórios e dos procedimentos adotados pelo Senhor Pregoeiro no curso da licitação em questão.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do inciso IV do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF4 , consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

Em seguida, no mesmo despacho, o Senhor **Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória** ACOLHEU as razões expostas pelo Senhor Pregoeiro e a manifestação da Assessoria Técnica para manter os fundamentos da decisão que habilitou e declarou a empresa RG COMÉRCIO LTDA. vencedora do (item 17) Pregão Eletrônico nº 90105/2025, negando provimento ao recurso interposto pela licitante ÁGUA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Por meio de despacho NUP 00100.218379/2025-41, a COPEL informa ainda: que há disponibilidade orçamentária para realização da despesa; que instrumento convocatório não traz a obrigatoriedade de apresentação de originais, ficando a licitante responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos remetidos via sistema, podendo o Pregoeiro, a qualquer momento, demandar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas; e, por fim, que documentos emitidos eletronicamente foram conferidos e autenticados em seus respectivos sites, assim como as certidões cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Ante o exposto, com fundamento nos incisos III, V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, recomenda-se acolher a proposição da COPEL para autorização da despesa, adjudicação do objeto e homologação do resultado Pregão Eletrônico, tanto no âmbito do sistema COMPRASNET quanto nos presentes autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian De Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a informação técnica e as informações e documentos carreados aos autos, e com amparo nos incisos III, V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. ADJUDICO o objeto à licitante vencedora e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 90105/2025, no âmbito dos presentes autos e do sistema COMPRASNET;

2. AUTORIZO a despesa no valor global de **R\$ 458.197,95 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, bem como a emissão das respectivas notas de empenhos em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **SAFIN** e à **SADCON**, para as demais providências das respectivas alçadas.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

